



02. Consta da fl. 03 Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS.

03. À fl. 08 a Divisão de Pessoal aponta os assentamentos funcionais do servidor, bem como o fundamento legal aplicável à matéria. Ademais, informa que o requerente foi nomeado pelo Ato de n.º 0345/94, de 19.03.97, tendo assumido o exercício do cargo em 02.05.1997.

04. Nesse panorama, **acolho** integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica desta Presidência às fls. 13/16, **para deferir o pedido de averbação de ORLENILSON ALBUQUERQUE FONSECA, correspondente a 2.733 (dois mil, setecentos e trinta e três) dias, equivalentes a 07 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, para os fins de direito, devendo a Divisão de Pessoal proceder à indispensável averbação do período indicado nos assentamentos funcionais do servidor.**

05. Cientifique-se o requerente.

06. À Divisão de Pessoal para as providências subseqüentes.

07. Após, arquivem-se os autos.

08. **Cópia deste despacho serve como ofício.**

Manaus, 30 de agosto de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2011/017310
Requerente: ORSINI PEREIRA CASTELO BRANCO
Assunto: Inclusão de dependente

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1614/2011 – GP

01. Trata-se de procedimento administrativo no âmbito do qual **ORSINI PEREIRA CASTELO BRANCO**, Assistente Judiciário, lotado na 3.ª Vara da Fazenda Pública Estadual, postula a inclusão de seu filho menor **HUMBERTO PEREIRA CASTELO BRANCO SOBRINHO**, em seus assentamentos funcionais, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários.

02. A Divisão de Pessoal às fls. 09/10 aponta os assentamentos funcionais do servidor, bem como a legislação aplicável à matéria.

03. **Acolho** integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica desta Presidência às fls. 15/18.

04. Nesse panorama, **defiro o pedido do servidor ORSINI PEREIRA CASTELO BRANCO no sentido de que seja procedida a inclusão de seu filho menor HUMBERTO PEREIRA CASTELO BRANCO SOBRINHO, na qualidade de dependente econômico, para os fins de direito, inclusive previdenciários e de imposto de renda.**

05. Saliento que o montante a ser deduzido do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de R\$157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

06. Cientifique-se o requerente.

07. A Divisão de Pessoal para as providências subseqüentes.

08. Após, arquivem-se os autos.

09. **Cópia deste despacho serve como ofício.**

Manaus, 30 de agosto de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2011/017712
Requerente: UBIRAJARA GONÇALVES LEITE

Assunto: Inclusão de dependentes nos assentamentos funcionais do serventuário

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1612/2011 – GP

01. Trata-se de procedimento administrativo no âmbito do qual o serventuário **UBIRAJARA GONÇALVES LEITE**, Escrivão da 3.ª Vara da comarca de Parintins/AM, postula a inclusão de sua cônjuge **VALDEREZ NUNES DEMATOS** e de suas filhas **ITACYARA DE MATOS LEITE** e **INAYARA DE MATOS LEITE**, em seus assentamentos funcionais, para todos os fins de direito, imposto de renda e previdenciários.

02. A Divisão de Pessoal às fls. 12/13 aponta os assentamentos funcionais do serventuário, bem como a legislação aplicável à matéria.

03. **Acolho** integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica desta Presidência às fls. 18/22.

04. Nesse panorama, **defiro o pedido do serventuário Ubirajara Gonçalves Leite no sentido de que seja procedida a inclusão de sua cônjuge VALDEREZ NUNES DEMATOS, bem como de suas filhas ITACYARA DE MATOS LEITE e INAYARA DE MATOS LEITE, na qualidade de dependentes econômicas, para os fins de direito, inclusive previdenciários e de imposto de renda.**

05. Saliento que o montante a ser deduzido do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de R\$157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), por dependente.

06. Cientifique-se o requerente.

07. A Divisão de Pessoal para as providências subseqüentes.

08. Após, arquivem-se os autos.

09. **Cópia deste despacho serve como ofício.**

Manaus, 30 de agosto de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CPL

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2011. Objeto: **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, em hotel de categoria superior ou equivalente, na cidade de Manaus, para atender**